



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6515

Lei nº 1.723/2014

Dispõe sobre o Registro e Licenciamento de ciclomotores na circunscrição do Município de Macaíba/RN, nos termos dos artigos 24 e 129 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, nos termos do artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro, fará o Registro e Licenciamento de ciclomotores na circunscrição do Município de Macaíba/RN, nos termos desta lei.

Art. 2º Para a identificação do ciclomotor e expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV, nos termos do art. 129 do CTB, aplicar-se-á no que couber a legislação aplicável aos demais veículos automotores de duas ou três rodas.

Art. 3º Os veículos ciclomotores adquiridos anteriormente à edição desta lei deverão ser regularizados no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da sua vigência.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito do Município, fica autorizado a firmar os convênios necessários e indispensáveis à consecução dos objetivos desta Lei, com os demais órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o DETRAN/RN.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, e entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de novembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal